

CORRELAÇÃO TÉCNICO-REGULATÓRIA NA ENGENHARIA MECÂNICA: UMA PROPOSTA DE SISTEMATIZAÇÃO

Edilson Marinho da Silva Junior¹;

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Natal, RN.

<https://lattes.cnpq.br/5756262238802260>

Cleber Medeiros de Lucena²;

²Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Natal, RN.

<https://lattes.cnpq.br/3638207334942992>

Willian Alber da Silva Farias³;

³Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), Natal, RN.

<https://lattes.cnpq.br/0754692042581100>

Cleiton Rubens Formiga Barbosa Júnior⁴;

⁴Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, RN.

<https://lattes.cnpq.br/7353332474621022>

Cleiton Rubens Formiga Barbosa⁵;

⁵Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Natal, RN.

<http://lattes.cnpq.br/8673332414572221>

Kalazans Louzá Bezerra da Silva⁶.

⁶Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Natal, RN.

<https://lattes.cnpq.br/3456197155628527>

RESUMO: O presente artigo analisa a correlação entre as atribuições profissionais previstas no art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973 e os itens da Tabela de Obras e Serviços (TOS), instituída pela Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023, no âmbito da Engenharia Mecânica. O estudo parte da necessidade de compatibilização entre o regime jurídico das atribuições profissionais e os instrumentos operacionais utilizados pelo Sistema Confea/Crea para enquadramento, fiscalização e registro das atividades técnicas. Adotou-se metodologia qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em pesquisa documental de

natureza normativa e técnico-interpretativa, com análise integrada da Lei nº 5.194/1966, da Resolução nº 218/1973 e da estrutura classificatória da TOS. A operacionalização metodológica fundamentou-se na decomposição das atribuições do engenheiro mecânico em eixos temáticos e sua posterior vinculação aos itens e subitens correspondentes da TOS, utilizando critérios de aderência técnica, compatibilidade conceitual e abrangência funcional. Os resultados evidenciaram elevado grau de convergência entre o conteúdo material das atribuições profissionais e a taxonomia operacional adotada na Resolução nº 218/73 pelo Sistema CONFEA/CREA, demonstrando que a TOS pode atuar como instrumento auxiliar de interpretação técnico-regulatória e racionalização administrativa. A pesquisa conclui que a construção de matriz sistematizada de correlação contribui para maior uniformidade interpretativa, segurança jurídica, transparência decisória e fortalecimento da governança regulatória, constituindo ferramenta orientativa apta a apoiar procedimentos de fiscalização, enquadramento profissional e análise de atribuições no âmbito do Sistema Confea/Crea.

PALAVRAS-CHAVE: Resolução 218/73. Aderência formativa. Engenharia mecânica. Sistema CONFEA/CREA. Tabela de obras e serviços (TOS).

TECHNICAL-REGULATORY CORRELATION IN MECHANICAL ENGINEERING: A PROPOSAL FOR SYSTEMATIZATION

ABSTRACT: This article analyzes the correlation between the professional attributions established in Article 12 of CONFEA Resolution No. 218/1973 and the items of the Table of Works and Services (TOS), instituted by CONFEA Normative Decision No. 120/2023, within the field of Mechanical Engineering. The study is based on the need to reconcile the legal framework governing professional attributions with the operational instruments used by the Confea/Crea System for the classification, inspection, and registration of technical activities. A qualitative, exploratory, and descriptive methodology was adopted, grounded in documentary research of a normative and technical-interpretative nature, with integrated analysis of Law No. 5.194/1966, Resolution No. 218/1973, and the classificatory structure of the TOS. The methodological operationalization was based on the decomposition of the mechanical engineer's attributions into thematic axes and their subsequent correlation with the corresponding TOS items and subitems, using criteria of technical adherence, conceptual compatibility, and functional scope. The results demonstrated a high degree of convergence between the material content of professional attributions and the operational taxonomy adopted by the Conselho Federal de Engenharia e Agronomia through Resolution No. 218/73 within the CONFEA/CREA System, showing that the TOS may serve as an auxiliary instrument for technical-regulatory interpretation and administrative rationalization. The research concludes that the construction of a systematized correlation matrix contributes to greater interpretative uniformity, legal certainty, decision-making transparency, and strengthening of regulatory governance, constituting a guiding tool capable of supporting

inspection procedures, professional classification, and attribution analysis within the Confea/Crea System.

KEY-WORDS: Resolution 218/73. Educational alignment. Mechanical Engineering. CONFEA/CREA System. Table of Works and Services (TOS).

INTRODUÇÃO

A definição das atribuições profissionais constitui um dos pilares estruturantes do sistema de regulação do exercício profissional da engenharia, na medida em que delimita competências técnicas, orienta o exercício legal da profissão e resguarda o interesse público associado à segurança das atividades tecnológicas. No âmbito do Sistema CONFEA/CREA, esse regime jurídico encontra fundamento na Lei nº 5.194/1966 e em normas complementares que disciplinam os campos de atuação das modalidades profissionais.

Entre essas normas, destaca-se a Resolução CONFEA nº 218/1973, cujo artigo 12 estabelece o conjunto de atribuições conferidas ao engenheiro mecânico, abrangendo processos mecânicos, máquinas, instalações industriais, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, sistemas térmicos e sistemas de refrigeração e ar condicionado.

Com a evolução dos instrumentos regulatórios do Sistema Confea/Crea e a adoção da Tabela de Obras e Serviços (TOS), aprovada pela Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023, como referência para classificação e enquadramento das atividades técnicas, emergiu a necessidade de compatibilização entre o conteúdo normativo das atribuições e a taxonomia operacional utilizada na fiscalização profissional e na emissão de ARTs.

Nesse cenário, a literatura de teoria da regulação destaca que sistemas regulatórios complexos tendem a demandar instrumentos auxiliares de padronização interpretativa, capazes de reduzir assimetrias informacionais e ampliar a previsibilidade decisória, fortalecendo a coerência entre norma e aplicação administrativa (SUNDFELD, 2014; JUSTEN FILHO, 2018).

Embora a TOS, instituída pela Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023, cumpra função instrumental relevante, ainda são escassas sistematizações que correlacionem, de forma estruturada, seus códigos com o conteúdo material das atribuições previstas na Resolução nº 218/73, o que pode gerar ambiguidades interpretativas e assimetrias procedimentais.

Sob a perspectiva da governança regulatória, autores contemporâneos apontam que a qualidade da regulação não depende apenas da existência de normas, mas da capacidade institucional de organizar sua aplicação de forma transparente, consistente e auditável, especialmente em ambientes técnicos altamente especializados (OECD, 2012; BALDWIN; CAVE; LODGE, 2012).

Além disso, sob o enfoque da hermenêutica administrativa, a interpretação de normas que estruturam competências profissionais deve observar critérios de coerência sistêmica, integridade normativa e racionalidade decisória, de modo a evitar tanto interpretações expansivas indevidas quanto restrições incompatíveis com o conteúdo técnico da norma. Nesse sentido, a atividade interpretativa da Administração Pública não é meramente literal, mas exige reconstrução sistemática do sentido normativo à luz do conjunto regulatório vigente (DI PIETRO, 2023; MELLO, 2022).

OBJETIVO

O presente artigo tem por objetivo propor uma sistematização de correlação entre as atribuições do art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/73 e os itens correspondentes da Tabela de Obras e Serviços (TOS), aprovada pela Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023, buscando oferecer referencial orientativo para apoio a análises de enquadramento técnico-profissional, fiscalização e procedimentos administrativos no Sistema Confea/Crea.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se, quanto aos objetivos, como exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa e natureza documental, tendo sido desenvolvida com foco na construção de um modelo interpretativo voltado à correlação entre atribuições profissionais e referenciais classificatórios do Sistema CONFEA/CREA.

Seu caráter exploratório decorre do fato de tratar temática ainda pouco sistematizada na literatura técnico-regulatória, especialmente no que se refere à articulação entre normas de atribuição profissional e instrumentos operacionais de classificação de atividades técnicas. Trata-se de campo em que há densidade normativa, mas ainda limitada consolidação metodológica quanto à organização de critérios objetivos de correspondência.

A dimensão descritiva da pesquisa manifesta-se na identificação, organização e sistematização das convergências observadas entre o conteúdo material das atribuições previstas na Resolução CONFEA nº 218/1973 e os subitens da Tabela de Obras e Serviços (TOS), aprovada pela Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023. Nesse sentido, a pesquisa não se limita à interpretação normativa isolada, mas busca descrever, em estrutura analítica organizada, relações de compatibilidade entre campos profissionais juridicamente definidos e sua representação na taxonomia técnico-operacional adotada pelo Sistema CONFEA/CREA.

Quanto aos procedimentos, o estudo fundamentou-se em pesquisa documental de natureza normativa e técnico-interpretativa. O corpus documental foi composto, centralmente, pela Lei nº 5.194/1966, pela Resolução CONFEA nº 218/1973, especialmente seu artigo 12, e pela Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023, que institui a Tabela de Obras e Serviços. A análise desses referenciais foi conduzida sob perspectiva integradora,

buscando compreender não apenas o conteúdo literal dos dispositivos, mas a relação funcional entre o regime jurídico das atribuições e a estrutura classificatória utilizada para enquadramento das atividades profissionais.

A operacionalização metodológica iniciou-se pela decomposição analítica do artigo 12 da Resolução nº 218/1973 em eixos temáticos de atribuição, entendidos como núcleos estruturantes das competências legalmente conferidas ao engenheiro mecânico. A partir desse procedimento, foram identificados e delimitados os campos relativos a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, veículos automotores, sistemas térmicos e sistemas de refrigeração e ar condicionado, adotados como unidades primárias de análise para fins de correlação.

Em etapa subsequente, esses eixos foram confrontados com a estrutura classificatória da TOS, buscando estabelecer correspondências entre os conteúdos normativos das atribuições e os subitens técnicos previstos na Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023. Essa etapa permitiu vincular, por exemplo, processos mecânicos aos subitens 16.1, 16.4 e 16.8; máquinas em geral ao subitem 16.6; instalações industriais e mecânicas aos subitens 1.5, 1.6, 2.2 e 16.3; equipamentos mecânicos e eletromecânicos ao subitem 16.7; veículos automotores ao subitem 16.5; sistemas térmicos ao subitem 16.2; e os conteúdos relacionados à refrigeração e ar condicionado aos subitens especializados do grupo 16.2.

A lógica metodológica adotada não se restringiu, contudo, a mera correspondência nominal entre dispositivos normativos e códigos classificatórios. A análise foi conduzida com base em critérios de convergência material entre atribuições e atividades técnicas, utilizando como parâmetros a aderência técnica, a compatibilidade conceitual e a abrangência funcional.

A aderência técnica foi utilizada para verificar a correspondência entre o conteúdo técnico das atribuições e as atividades descritas na TOS; a compatibilidade conceitual buscou aferir coerência entre o escopo normativo das competências e a classificação adotada; e a abrangência funcional permitiu examinar se os subitens identificados contemplam, de modo suficiente, o campo material das atribuições analisadas.

A abordagem qualitativa mostrou-se particularmente adequada porque a investigação não se orienta por mensuração quantitativa, mas pela interpretação das relações de convergência entre estruturas normativas e referenciais técnicos. A unidade analítica da pesquisa não foi o dispositivo isolado nem o código classificatório tomado autonomamente, mas a relação construída entre ambos. Sob essa perspectiva, a metodologia aproxima-se de um modelo de análise por compatibilização regulatória, em que o objeto de investigação reside precisamente na interface entre norma atributiva e taxonomia profissional.

Como produto metodológico, a pesquisa resultou na construção de uma matriz de correlação entre os campos de atribuição do artigo 12 e os subitens correspondentes da TOS, concebida não como instrumento prescritivo, mas como referencial orientativo para

apoio técnico a processos de enquadramento profissional, fiscalização e procedimentos administrativos. Dessa forma, a metodologia proposta busca contribuir para maior racionalidade interpretativa e uniformidade analítica no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, oferecendo estrutura passível de replicação e aperfeiçoamento em estudos correlatos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação da metodologia de correlação entre o artigo 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973 e a Tabela de Obras e Serviços — instituída pela Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023 — permitiu identificar elevado grau de convergência técnico-profissional entre o conteúdo material das atribuições do engenheiro mecânico e a taxonomia operacional adotada atualmente pelo Sistema Confea/Crea para enquadramento das atividades técnicas. Os resultados evidenciaram que a TOS não constitui mero instrumento administrativo classificatório para fins de registro ou fiscalização, mas representa referencial técnico capaz de dialogar com o núcleo jurídico-material das atribuições profissionais historicamente definidas pela Resolução nº 218/73. Essa constatação é particularmente relevante porque demonstra que os subitens da TOS podem operar como mecanismo complementar de interpretação e operacionalização das atribuições legais, contribuindo para maior coerência entre norma, fiscalização e prática profissional.

A análise também revelou que a ausência de referenciais sistematizados para correlacionar atribuições normativas e itens da TOS pode produzir assimetrias interpretativas em processos administrativos, especialmente em procedimentos relacionados a enquadramento de atividades, emissão de ARTs, fiscalização do exercício profissional e análise de extensão de atribuições.

Nesse contexto, a construção de uma matriz de convergência técnico-profissional mostra-se relevante como ferramenta orientativa para mitigação de subjetividades decisórias e fortalecimento da segurança jurídica.

Sob perspectiva institucional, os resultados indicam que instrumentos dessa natureza contribuem para maior uniformidade interpretativa e transparência nos processos decisórios do Sistema CONFEA/CREA. Ao explicitar fundamentos técnicos que sustentam o enquadramento das atividades profissionais, a metodologia favorece rastreabilidade das decisões administrativas, redução de discricionariedades excessivas e incremento da isonomia na análise dos casos concretos.

Outro resultado relevante refere-se à utilidade do modelo como instrumento de apoio à correta concessão e delimitação de atribuições profissionais. Ao evidenciar convergências entre campos de atuação previstos no artigo 12 e os correspondentes itens da TOS, a ferramenta contribui para que a interpretação das atribuições ocorra com maior aderência ao conteúdo técnico das atividades efetivamente abrangidas, reduzindo riscos de ampliações indevidas ou restrições incompatíveis com o regime jurídico profissional.

A sistematização construída também revelou que a correspondência entre atribuições e TOS não se limita a associações nominais ou literais, mas decorre de relações de aderência funcional, tecnológica e conceitual. Em diversos casos, um mesmo campo de atribuição se projeta sobre mais de um item ou subitem da TOS, evidenciando caráter sistêmico e integrado das competências profissionais da modalidade mecânica.

Como síntese dos resultados obtidos, apresenta-se, no quadro 01, a matriz de correlação entre os campos de atribuição do artigo 12 da Resolução nº 218/73 e seus correspondentes itens e subitens da TOS.

A matriz evidencia que a TOS apresenta aderência estrutural ao conteúdo das atribuições profissionais do engenheiro mecânico, reforçando sua utilidade como instrumento auxiliar de interpretação técnico-regulatória. Mais do que simples correspondência classificatória, observa-se convergência material entre o conteúdo das atribuições e a taxonomia operacional utilizada pelo Sistema CONFEA/CREA.

Do ponto de vista da discussão, esse resultado sustenta a hipótese central do artigo: a existência de um modelo orientativo de correlação entre atribuições normativas e TOS pode funcionar como mecanismo de aperfeiçoamento regulatório, sem inovação jurídica, mas por racionalização interpretativa. Isso possui repercussão direta sobre segurança jurídica, transparência administrativa, coerência institucional e qualidade técnica das decisões relativas ao exercício profissional.

Quadro 1. Correlação entre o Art. 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973 e Tabela de Obras e Serviços.

Campo de atribuição	Itens/Subitens TOS correlatos	Relação de convergência técnico-profissional
(Art. 12, Res. 218/73)		
Processos mecânicos	16.1 – Processos Mecânicos (Fabricação e Materiais); 16.4 – Metrologia; 16.8 – Mecânica Fina	A convergência decorre da correspondência entre atividades de fabricação, materiais, medição, precisão dimensional, controle metrológico e processos mecânicos abrangidos pelo núcleo clássico de atribuições do engenheiro mecânico.
Máquinas em geral	16.6 – Transportadores e Elevadores	A correlação se estabelece pela aderência entre máquinas de movimentação, mecanismos de transmissão, sistemas de elevação e o conceito amplo de máquinas em geral previsto no art. 12.
	1.5 – Instalações Industriais;	Há convergência funcional e tecnológica quanto ao

Instalações industriais e mecânicas projeto, implantação e operação de instalações Mecânicas;	1.6 – Equipamentos mecânicos e eletromecânicos	2.2 – Estruturas Metálicas; 16.3 – Sistemas Fluidodinâmicos
	instalações industriais, estruturas de suporte e sistemas hidráulicos e pneumáticos associados às instalações mecânicas.	Correspondência direta entre a abrangência do dispositivo normativo e o subitem TOS, contemplando equipamentos mecânicos, acionamentos, dispositivos e sistemas integrados.
Veículos automotores	16.7 – Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos e Ópticos	Convergência material imediata entre a atribuição normativa e o subitem específico da TOS voltado a sistemas automotivos, seus componentes, subsistemas e aplicações correlatas.
Sistemas de produção, transmissão e utilização do calor	16.5 – Veículos Automotores	Aderência direta envolvendo geração, troca, transmissão e aproveitamento de energia térmica, incluindo máquinas térmicas, processos energéticos e sistemas associados.
Sistemas de refrigeração e ar condicionado	16.6 – Veículos automotores	A convergência decorre da correspondência especializada entre o campo de atribuição previsto no art. 12 e os subitens da TOS destinados aos sistemas de refrigeração, climatização e condicionamento ambiental.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2026.

Assim, os resultados apontam que a utilização de matrizes de correlação dessa natureza possui potencial não apenas para apoiar procedimentos de fiscalização e enquadramento profissional, mas também para servir como instrumento de governança regulatória no âmbito do Sistema CONFEA/CREA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que a sistematização de correlação entre as atribuições do artigo 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973 e os itens e subitens da Tabela de Obras e Serviços — instituída pela Decisão Normativa CONFEA nº 120/2023 — possui potencial para atuar como instrumento técnico-orientativo de aperfeiçoamento regulatório no âmbito do Sistema CONFEA/CREA.

Os resultados evidenciaram que a aproximação entre o conteúdo material das atribuições profissionais e a taxonomia operacional da TOS permite reduzir lacunas interpretativas, conferir maior coerência ao enquadramento das atividades técnicas e fortalecer a consistência das decisões administrativas relacionadas ao exercício profissional.

Sob a perspectiva da segurança jurídica, a principal contribuição do estudo reside em demonstrar que a utilização de critérios estruturados de correlação favorece maior uniformidade decisória, transparência procedimental e isonomia na apreciação de matérias relativas a atribuições profissionais, fiscalização e registros de responsabilidade técnica.

Ao tornar explícitos os fundamentos técnicos que sustentam a correspondência entre campos de atuação e subitens da TOS, o modelo proposto contribui para mitigar subjetividades interpretativas e reforçar a previsibilidade e a motivação técnica dos atos administrativos produzidos no Sistema CONFEA/CREA.

No plano regulatório, verificou-se que a proposta não pretende inovar o ordenamento jurídico ou substituir competências normativas do CONFEA, mas oferecer ferramenta subsidiária de racionalização interpretativa, compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

Trata-se, portanto, de inovação metodológica aplicada à regulação profissional, e não de inovação normativa em sentido estrito. Seu caráter inovador reside justamente na proposição de um modelo estruturado de governança técnico-regulatória, voltado a operacionalizar, com maior objetividade, comandos já existentes no sistema normativo profissional.

Nesse sentido, o artigo apresenta elementos que permitem qualificá-lo como contribuição de inovação institucional e, em certa medida, de inovação tecnológica aplicada à gestão regulatória, ao propor instrumento metodológico que organiza informações normativas e técnicas em matriz de apoio à decisão.

A inovação aqui não se manifesta pela criação de nova tecnologia material, mas pelo desenvolvimento de solução técnico-metodológica aplicável à modernização dos processos de análise e regulação do exercício profissional, com potencial de replicabilidade e uso institucional.

Também se conclui que a ferramenta proposta possui utilidade para além da finalidade inicialmente discutida, podendo apoiar procedimentos de fiscalização, análise de enquadramento profissional, estudos de compatibilidade de atribuições e iniciativas voltadas ao fortalecimento da governança regulatória do Sistema CONFEA/CREA. Ao associar interpretação normativa, sistematização técnica e transparência decisória, o modelo contribui para consolidar práticas administrativas mais consistentes e alinhadas ao interesse público.

Por fim, conclui-se que a convergência entre atribuições normativas e a Tabela de Obras e Serviços pode constituir referencial metodológico promissor para o aperfeiçoamento institucional do Sistema CONFEA/CREA, reunindo atributos de inovação aplicada, fortalecimento da segurança jurídica e apoio à regulação profissional.

Como perspectiva futura, o estudo abre possibilidade para expansão da metodologia a outras modalidades profissionais e para desenvolvimento de instrumentos ainda mais

robustos de apoio técnico às decisões sobre atribuições no sistema profissional brasileiro.

REFERÊNCIAS

BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin. ***Understanding regulation: theory, strategy, and practice***. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BRASIL. **Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**. Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 dez. 1966.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). **Decisão Normativa nº 120, de 2023**. Aprova a Tabela de Obras e Serviços (TOS) no âmbito do Sistema Confea/Crea. Brasília, DF: CONFEA, 2023.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). **Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973**. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Brasília, DF: CONFEA, 1973.

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA). **Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016**. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Brasília, DF: CONFEA, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Recommendation of the Council on Regulatory Policy and Governance**. Paris: OECD Publishing, 2012.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Direito administrativo para céticos**. São Paulo: Malheiros, 2014.